

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0328/83

INTERESSADO - MARIA DEL PILAR OSÓRIO OTERO

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR - CONS^ç CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE: 325/83 - CESG - APROVADO EM 09/03/83

COMUNICADO AO PLENO EM 16/03/83

1. H I S T Ó R I C O

1.1- MARIA DEL PILAR OSÓRIO GARCIA , filha de Fernando Osório Garcia e de Lucy Otero de Osório, nascida aos 15 de setembro de 1963- Miraflores - Peru - residente na Al Sarutaia - 333 - Jardim Paulista - São Paulo, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2- A requerente iniciou seus estudos primários na Escola "Nuestra Senora Del Carmen - Lima - Peru, com 05 series.

1.3- Continuou seus estudos de educação secundária na Escola "Nuestra Senora Del Carmen" com 05 séries nos anos de 1976, 1977, 1978, 1979 e 1980, onde obteve o diploma do curso secundário.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pela interessada em escola Peruana, onde concluiu o Curso secundário.

2.2 - A requerente desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau.

2.3 - A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos, atendendo plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por MARIA DEL PILAR OSÓRIO OTERO, em escolas peruanas, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de fevereiro de 1983

a) CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo , Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE